



CONGRESSO NACIONAL

MPV 873
00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 12/03/2019

Proposição: Medida Provisória N.º 873 / 2019

Autora: JANDIRA FEGHALI

N.º Prontuário: 305

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 2

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

Suprima-se o art. 2º da MP 873/2019:

JUSTIFICATIVA

O art. 240, 'c' da Lei 8.112/1990 permite o desconto em folha de pagamento da contribuição associativa mediante autorização do servidor. Sua revogação viola a liberdade de associação prevista no art. 5º, XVII e o direito à livre associação sindical garantido ao servidor público civil pelo art. 37, VI da Constituição Federal.

Além disso, o que se verifica é que a edição da Medida Provisória não acarreta nenhuma economia de gastos ou ganho econômico para o Estado, tampouco contribui para a liberdade sindical. Muito pelo contrário, com essa medida, o governo objetiva a perseguição política a organização sindical dos trabalhadores e servidores, com o claro propósito de cercear e até mesmo impedir as condições viabilizadoras das atribuições instituídas e asseguradas pela Carta Maior.

A proibição do desconto em folha, além da flagrante inconstitucionalidade, representa uma forma de fragilizar a organização dos sindicatos, uma vez que a partir do pagamento de março, os sindicatos não contarão com as receitas de seus filiados via folha de pagamento.

Não restam dúvidas de que, ao dificultar o financiamento sindical, determinando que a cobrança das contribuições seja autorizada de forma prévia, expressa e individual,



CD/19738.19607-24



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

a MP nº 873/2019 impõe barreiras indevidas à livre atuação dos sindicatos na defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores representados. Na prática representará um empecilho ao recebimento de recursos pelos sindicatos, sem amparo em qualquer justificativa plausível.

Cumprе ressaltar, ainda, que a matéria não se reveste do caráter de urgência que a justifique. Não se demonstra tampouco a existência de danos extremos ou de impactos sociais e econômicos irreparáveis.que justifiquem a mudança de normas centrais do direito coletivo do trabalho sem a observância do devido processo legislativo.

Diante do exposto, conclui-se que o objetivo da MP é meramente persecutório, pois objetiva o enfraquecimento e até mesmo aniquilamento das entidades sindicais a partir da redução de suas fontes de financiamento, exatamente em um momento em que as entidades de classe prometem endurecer na defesa dos direitos previdenciários e trabalhistas ameaçados pelo governo Bolsonaro. Como não podem fechar os sindicatos, resolveram alterar a parte vital que inviabiliza a sua atuação: a arrecadação financeira, dificultando o recebimento das mensalidades, que até então tem sido feito por meio de desconto em folha

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2019.

Deputada **Jandira Feghali**

PCdoB/RJ

